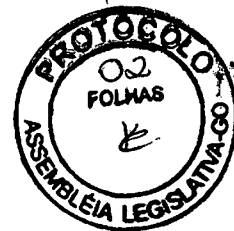




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Projeto de Lei n.º ⁴⁸ de 08 de março de 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 03 / 2016
1º Secretário

"Obriga os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, estabelecimentos em Goiânia, a veicular em todas as suas peças de publicidade o valor da taxa de juro mensal aplicada nas vendas, além de dar outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica os estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, estabelecidos no Estado de Goiás, obrigados a veicular em todas as peças de publicidade, o valor da taxa de juro mensal e anual, bem como o preço à vista e o preço com a taxa de juro aplicada nas vendas e outras negociações.

Parágrafo Primeiro: Por peça de publicidade compreende toda e qualquer propaganda veiculada por meios de: fôlder, jornais, folhetos, cartazes.

Parágrafo Segundo: O valor da taxa de juros deverá obrigatoriamente ser colocado em espaço visível na publicidade em questão.

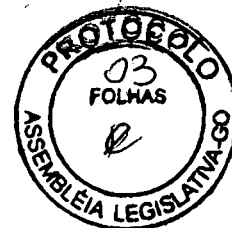
Art. 2º: O cumprimento da disposição do art. 1º da presente lei, será fiscalizada pelo órgão de defesa do consumidor mantido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º: O infrator ficará sujeito a multa graduada de acordo como que dispõe o art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90.

Art. 4º: Os comerciantes terão 30 (trinta) dias, para se adequarem as disposições da mesma, após a sua entrada em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES

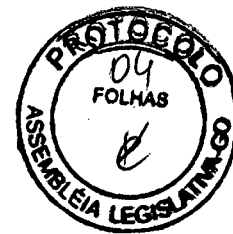


Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão
Dos Direitos e Defesa do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei n. de 08 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que obriga os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, estabelecimentos em Goiânia, a veicular em todas as suas peças de publicidade o valor da taxa de juro mensal aplicada nas vendas.

Mister ressaltar que a presente propositura tem por escopo contribuir para a defesa dos consumidores de nosso Estado.

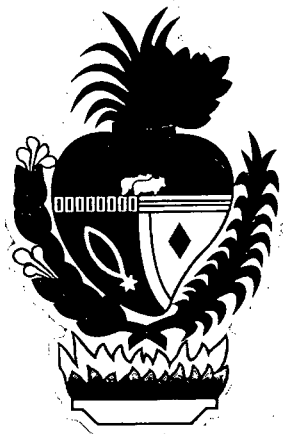
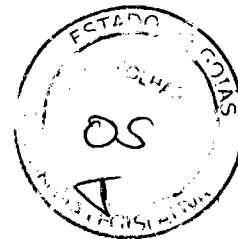
Em meio à crise que vivemos, sabemos com que grandes sacrifícios os trabalhadores adquirem seus bens de que necessitam. Sendo que muitas vezes, o trabalhador, na condição de consumidor, se vê lesado, por não ter noção da taxa de juros, cobrados nas compras em geral.

Assim, com a presente propositura, queremos que o consumidores possam conhecer de antemão a taxa de juro, aplicada na compra que realiza, podendo assim se defender contra abusos praticados por comerciantes gananciosos.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão
Dos Direitos e Defesa do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000618

Data Autuação: 10/03/2016

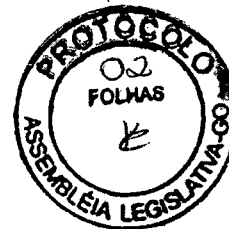
Projeto : 48-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SANTANA GOMES;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATACADISTAS E VAREJISTAS, DE TODOS OS GÊNEROS, ESTABELECIMENTOS EM GOIÂNIA, A VEICULAR EM TODAS AS SUAS PEÇAS DE PUBLICIDADE NO VALOR DA TAXA DE JURO MENSAL APLICADA NAS VENDAS, ALEM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016000618



Projeto de Lei n.º ⁴⁸ de 08 de março de 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 03 / 2016
1º Secretário

"Obriga os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, estabelecimentos em Goiânia, a veicular em todas as suas peças de publicidade o valor da taxa de juro mensal aplicada nas vendas, além de dar outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica os estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, estabelecidos no Estado de Goiás, obrigados a veicular em todas as peças de publicidade, o valor da taxa de juro mensal e anual, bem como o preço à vista e o preço com a taxa de juris aplicada nas vendas e outras negociações.

Parágrafo Primeiro: Por peça de publicidade compreende toda e qualquer propaganda veiculada por meios de: folder, jornais, folhetos, cartazes.

Parágrafo Segundo: O valor da taxa de juros deverá obrigatoriamente ser colocado em espaço visível na publicidade em questão.

Art. 2º: O cumprimento da disposição do art. 1º da presente lei, será fiscalizada pelo órgão de defesa do consumidor mantido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º: O infrator ficará sujeito a multa graduada de acordo como que dispõe o art. 57, da Lei Federal n.º 8.078/90.

Art. 4º: Os comerciantes terão 30 (trinta) dias, para se adequarem as disposições da mesma, após a sua entrada em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão
Dos Direitos e Defesa do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei n. de 08 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que obriga os estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, de todos os gêneros, estabelecimentos em Goiânia, a veicular em todos as suas peças de publicidade o valor da taxa de juro mensal aplicada nas vendas.

Mister ressaltar que a presente propositura tem por escopo contribuir para a defesa dos consumidores de nosso Estado.

Em meio à crise que vivemos, sabemos com que grandes sacrifícios os trabalhadores adquirem seus bens de que necessitam. Sendo que muitas vezes, o trabalhador, na condição de consumidor, se vê lesado, por não ter noção da taxa de juros, cobrados nas compras em geral.

Assim, com a presente propositura, queremos que o consumidores possam conhecer de antemão a taxa de juro, aplicada na compra que realiza, podendo assim se defender contra abusos praticados por comerciantes gananciosos.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão
Dos Direitos e Defesa do Consumidor

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)